



ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE IBITINGA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - MICROBACIAS II

São Paulo, 15 de MAIO de 2017, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, ARNALDO CALIL PEREIRA JARDIM, R.G. 7.319.170, autorizado nos termos do Decreto nº 56.449, de 29 de novembro de 2010, e o Município de IBITINGA, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por sua Prefeita, CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, R.G. 8.776.597-4, autorizado pela Lei nº 4.377, de 27 de janeiro de 2017, celebram o presente convênio, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementação no MUNICÍPIO do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II, instituído pelo Decreto nº 56.449, de 29 de novembro de 2010, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho referido no "caput" poderá ser alterado, mediante consenso dos partícipes e autorização do Secretário de Agricultura e Abastecimento, desde que não implique alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações:

I - da SECRETARIA:

- a) executar as atividades de sua responsabilidade previstas no Plano de Trabalho;
- b) designar, quando necessário, servidores para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

Processo SAA nº 5.100/2017
Prefeitura Municipal de Ibitinga

IRH.



ESTADO DE SÃO PAULO

- c) repassar ao Município, consoante previsão no Plano de Trabalho, os recursos para a execução das atividades neste previstas;
- d) permitir o uso de bens móveis, gratuita e temporariamente, mediante termo próprio, quando necessários à execução do Plano de Trabalho;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento de diárias para indenização de despesas com pousada e alimentação de servidores municipais colocados à sua disposição, quando necessários à execução do Plano de Trabalho, observados, no que couber, os parâmetros fixados pelo Governo do Estado de São Paulo para esse fim;
- f) autorizar o uso de dependências da Casa da Agricultura para execução do Plano de Trabalho;
- g) inserir, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos para o atendimento das despesas decorrentes deste convênio;
- h) garantir apoio técnico, treinamento e reciclagem periódicos às ações que vierem a ser desenvolvidas em função do Plano de Trabalho;
- i) elaborar normas técnicas e instruções operacionais necessárias à execução do Plano de Trabalho;
- j) desenvolver adaptação de tecnologias para o atendimento de demandas levantadas no **MUNICÍPIO**;
- k) designar representante para acompanhar a execução deste convênio, fiscalizar e supervisionar a execução, inclusive quanto à qualidade, das atividades previstas no Plano de Trabalho e ratificar o recebimento de obra contratada pelo **MUNICÍPIO** com recursos deste ajuste, como condição para o pagamento da respectiva empresa;
- l) gerenciar o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II, mediante mecanismos adequados de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

II - do **MUNICÍPIO**:

- a) executar as atividades de sua responsabilidade previstas no Plano de Trabalho, de forma coordenada com as atividades desenvolvidas pela **SECRETARIA**;
- b) colaborar na execução de levantamentos topográficos, estatísticos e outros necessários à execução do Plano de Trabalho;
- c) designar servidores, quando necessário e a critério da **SECRETARIA**, para a execução das atividades decorrentes do Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo por encargos trabalhistas, previdenciários e outros;
- d) disponibilizar bens móveis e imóveis, bem como apoio logístico, para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- e) treinar pessoal, em conjunto com a **SECRETARIA**, de acordo com o Plano de Trabalho;
- f) aplicar, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os recursos estaduais alocados para a execução deste convênio;
- g) inserir, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos necessários para o atendimento das despesas decorrentes deste convênio;
- h) recolher ao Tesouro Estadual as importâncias não empenhadas até o encerramento do convênio,



ESTADO DE SÃO PAULO

destinadas pela **SECRETARIA** à sua execução;

i) zelar pela guarda e conservação dos bens cujo uso lhe for autorizado ou permitido, restituindo-os à **SECRETARIA** de imediato, em boas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, nos casos de denúncia, término do prazo de vigência ou rescisão do convênio, bem como responder por quaisquer danos aos referidos bens e a terceiros, independentemente de dolo ou culpa de seus prepostos, exceto em caso fortuito ou força maior, observado o disposto no § 6º do artigo 37 da Constituição da República;

j) responsabilizar-se pela conservação e manutenção posterior das obras e dos serviços realizados em áreas de seu domínio, com recursos deste convênio, no período de 5 (cinco) anos;

k) realizar serviços, obras e aquisições, conforme descritos e caracterizados no Plano de Trabalho;

l) permitir à **SECRETARIA** a execução das obras e dos serviços previstos no Plano de Trabalho, em áreas de seu território;

m) proceder às licitações em conformidade com o Plano de Trabalho e nas modalidades neste determinada;

n) contribuir com os recursos financeiros especificados na Cláusula Quarta deste instrumento, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Execução

O convênio será executado em conformidade com o Plano de Trabalho e com estrita observância do Manual Operacional do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II.

CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros

Serão destinados para a execução do Plano de Trabalho, que integra o presente convênio, recursos financeiros no valor de **R\$ 693.039,40** (Seiscentos e noventa e três mil, trinte e nove reais e quarenta centavos), sendo **R\$ 693.039,40** (Seiscentos e noventa e três mil, trinte e nove reais e quarenta centavos), de responsabilidade da **SECRETARIA** (Classificação Funcional-Programática 20.541.1307.2286.0000; Categoria Econômica: 444051 e **R\$ 0,00** (Zero reais) de responsabilidade do **MUNICÍPIO** (Classificação Funcional-Programática); Categoria Econômica).

§ 1º - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO** em função deste convênio serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., aberta em agência situada no **MUNICÍPIO** ou, caso inexistente, em Município vizinho.



ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Os saldos dos recursos financeiros transferidos pela **SECRETARIA**, enquanto não utilizados, serão aplicados, pelo **MUNICÍPIO**, em caderneta de poupança aberta junto ao Banco do Brasil S.A., nos termos do disposto no artigo 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se, quanto aos rendimentos assim auferidos, as regras do § 5º do citado artigo.

§ 3º - Caberá ao **MUNICÍPIO** prestar à **SECRETARIA** contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, bem como de sua contrapartida, independentemente da apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, mediante a comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente transferida e desde que não tenha ocorrido nenhuma das hipóteses previstas nos incisos II e III do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º - A **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO** poderão, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, suplementar recursos para a execução do Plano de Trabalho, mediante termos aditivos ao presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA Da Vigência

O presente convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31/08/2017.

Parágrafo único - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos, mediante autorização do Secretário de Agricultura e Abastecimento, desde que haja justificado interesse dos partícipes, lavrando-se o respectivo termo de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Publicação

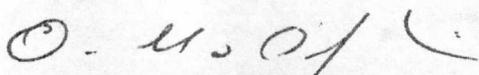
O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

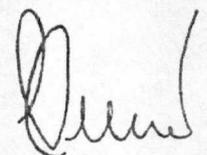


ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste convênio que não forem resolvidas por acordo dos partícipes. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente convênio em 2 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também subscrevem.


ARNALDO CALIL PEREIRA JARDIM
Secretário de Agricultura e Abastecimento


CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal de Ibitinga

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

RG: _____

RG: _____



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI

Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS – Microbacias II – Acesso ao Mercado

Prefeitura Municipal de Ibitinga

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação

1.1 Prefeitura Municipal de Ibitinga

Endereço: Rua Miguel Landim, 333

1.2 Período de Execução:

1.2.1 Início: após a assinatura do Termo de Convênio

1.2.2 Término: 31/08/2017

1.3 Executor Responsável: Antonio Carlos de Caires, Engenheiro Civil - CREA/SP Nº.

060153827-9

2. Justificativa:

O município de Ibitinga com uma extensão de 580 quilômetros de estradas não pavimentadas, parte da qual apresenta trechos críticos que comprometem o tráfego durante o ano todo, impondo limitações aos usuários, especialmente aos produtores rurais e suas famílias, quanto: escoamento da produção, transporte dos insumos, transporte de alunos e, de modo geral, o acesso das pessoas aos centros urbanos.

Neste município está sendo implantada as Iniciativas de Negócio nº 19-116-01-2013 e 19-116-01-2015, da Associação dos Produtores Rurais de Ibitinga (APRIB), as quais foram aprovadas e habilitadas, através das Portarias CATI – 30/2014 e CATI - 036/2016 dentro do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – MICROBACIAS II - Acesso ao Mercado.

O município apresentou proposta no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II com o objetivo de receber apoio financeiro visando à reabilitação de trechos críticos de estradas rurais que beneficiam os produtores rurais integrantes da iniciativa de negócio acima identificada. O apoio para a melhoria da infraestrutura municipal irá contribuir diretamente para o fortalecimento, não somente para os produtores da APRIB, como produtores de outras cadeias produtivas existentes no município, tais como: fruticultura, olericultura, pecuária de corte, produção de grãos e cana-de-açúcar.

A proposta apresentada pelo município foi avaliada, aplicando-se os critérios de priorização de propostas, tendo, a mesma, sido aprovada e priorizada para atendimento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II - Acesso ao Mercado, viabilizando a execução de melhorias da infraestrutura viária rural, e conseqüentemente a melhoria das condições de acesso físico dos produtores rurais ao mercado.

3 Objetivo:

Reabilitar “trechos críticos” das estradas rurais, prioritariamente as que dão acesso às propriedades dos integrantes das propostas de iniciativa de negócio apoiada pelo PDRS – Microbacias II.

4. Metas:

Reabilitar o total de 5,70 km de “trechos críticos” de estrada rural municipal não pavimentada conforme discriminadas no quadro a seguir:

Modalidade de serviço	Identificação da estrada	Localização/trechos	Extensão Total (Km)
Reabilitação de “trechos críticos”	Estrada Rural Domingos Fonseca - IBG-356	Trecho A1	2,30
	Estrada Rural Domingos Fonseca - IBG-356	Trecho A2	3,40
Total			5,70

5. Cronograma Físico – Financeiro:

Modalidade	Estradas/trechos	KM	Unidade	Fase		Total
				1	2	
Reabilitação de "trechos críticos"	Estrada Rural "Domingos Fonseca"	2,30	R\$	252.458,37		252.458,37
	Estrada Rural "Domingos Fonseca"	3,40	R\$		440.581,03	440.581,03
Total		5,70	R\$	252.458,37	440.581,03	693.039,40

6. Cronograma de Desembolso e Aplicação dos Recursos:

Cronograma de Liberação dos Recursos:

Origem do Recurso	PARCELA 01 - R\$	PARCELA 02 - R\$	TOTAL - R\$
	CATEGORIA - OBRAS	CATEGORIA - OBRAS	
Recursos - SAA (reembolso)	252.458,37	440.581,03	693.039,40
Total	252.458,37	440.581,03	693.039,40
Período total de execução	Até 31/08/2017		

7. Contrapartida municipal (serviços):

Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Período de execução
1. Espalhamento e regularização de área de empréstimo/"bota fora" - localização e especificações em conformidade com o projeto técnico;	m ³	640	Até 31/08/2017
2. Implantação de serviços de conservação de solo (recuperação dos terraços existente e construção de segmentos de terraço) em áreas lindeiras necessários para mitigar possíveis processos erosivos na estrada ou em seu entorno nas seguintes propriedades rurais: Estancia São Luis, Sítio Santo Espedito, Sítio Santo Antonio, Sítio Santa Luiza, Fazenda Boa Vista do Jacaré e Sítio Real Paraíso.	m	1760	Até 31/08/2017

8. Modalidade de Execução:

Contratação de empresa especializada para execução de obras, objetivando a reabilitação de trechos críticos de estradas rurais.

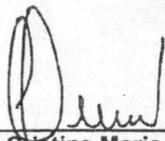
9. Modalidade de licitação a ser adotada na contratação de empresa especializada em obras:

A contratação deverá ser realizada através da modalidade tomada de preços, prevista na Lei nº 8666/93 e suas alterações, mediante edital padrão analisado e aprovado pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

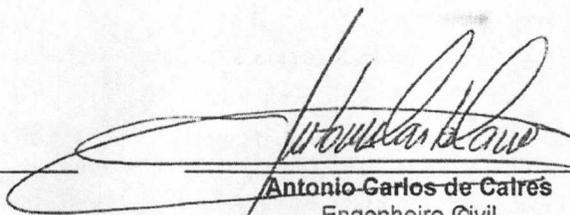
O município se compromete a realizar as contratações em conformidade com as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate a Corrupção" em Projetos Financiados por Empréstimo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Diretrizes Anticorrupção) de 15 de outubro de 2006.

Ibitinga, 04 de Abril de 2017

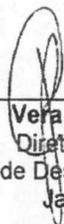
Responsabilidades



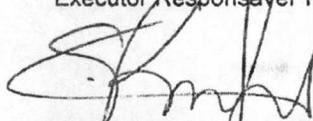
Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal de Ibitinga



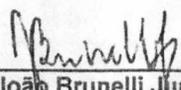
Antonio Carlos de Calrés
Engenheiro Civil
Prefeitura Municipal de Ibitinga
Executor Responsável Técnico



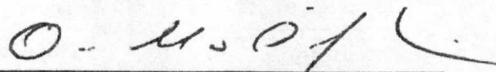
Vera Lúcia Palla
Diretora Técnica
Escritório de Desenvolvimento Rural de
Jaboticabal



Roberto Savério Souza Costa
Assistente de Planejamento "B"
EDR de Jaboticabal



João Brunelli Junior
Gerente Geral do PDRS



Arnaldo Calil Pereira Jardim
Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo